

CONTRATO XXX/ 2021 – HMAP

PROCESSO-SIN Nº 20164

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE ENERGIA ELÉTRICA E SISTEMA ASSOCIADO DE ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600.
	PRESIDENTE: Lucas Azeredo Peclat Mesquita
	CPF: 011.848.831-73
CONTRATADA	
XXXX	CNPJ: XXXX
	ENDEREÇO: XXXX
	REPRESENTANTE LEGAL: XXXX
	CPF: XXXX
	RG: XXXX

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP

MUN./UF

Aparecida de Goiânia – GO.

CONTRATO DE GESTÃO:

1095/ 2018 – SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE ENERGIA ELÉTRICA E SISTEMA ASSOCIADO DE ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

NATUREZA: Prestação de serviços continuados.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1.1. A contratação contempla prestação de serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva de subestação abrigada de energia elétrica e sistema associado de aterramento e proteção contra descargas**;
- 1.2. O fornecimento dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 1.3. O relacionamento técnico entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado por meio da Diretoria da Unidade e do fiscal de contrato designado pela CONTRATADA, sob a supervisão da Superintendência do IBGH;
- 1.4. As demais relações institucionais entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP e/ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida;
- 1.5. Os serviços serão realizados no HMAP;
- 1.6. A contratação ocorrerá possibilitando ao IBGH implementar instrumentos gerenciais para medir a eficiência dos serviços fornecidos por meio de processos avaliativos internos;

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. Para a execução dos serviços e elaboração dos relatórios, a CONTRATADA deverá atuar de acordo com as seguintes normas:
 - 2.1.1. **NBR 14039 da ABNT** que estabelece a sistemática para o projeto e execução de instalações elétricas em média tensão;
 - 2.1.2. **NBT 5419 da ABNT**, que estabelece os requisitos para a determinação de proteção contra descargas atmosféricas;
 - 2.1.3. **NR 10 do MTE**, que estabelece os requisitos e condições mínimas para a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos;
- 2.2. A CONTRATADA, para além do exposto no item anterior, deverá respeitar toda e qualquer normativa que regulamente os serviços a serem prestados na Unidade de Saúde;
- 2.3. Com a emissão da ordem de serviço a CONTRATADA deverá emitir um laudo situacional e respeitar o cronograma semestral de manutenções preventivas, que deverão ocorrer durante os dias úteis de 2^a a 6^a feira das 08h às 12h e das 14h às 18h, conforme exposto abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA	PRAZO
Inspeção inicial	10 dias, contados da emissão da ordem de serviço.
Relatório da Inspeção Inicial	20 dias, contados da emissão da ordem de serviço.
Laudo de Aterramento	20 dias, contados da emissão da ordem de serviço.
Apresentar resultado de inspeção termográfica	20 dias, contados da emissão da ordem de serviço.
Manutenção preventiva	30 dias, contados da emissão da ordem de serviço.
Manutenção preventiva	210 dias, contados da emissão da ordem de serviço.

- 2.4.** A CONTRAADA também será responsável pela realização de manutenções corretivas, de acordo com a demanda da Unidade de Saúde;
- 2.5.** A CONTRATADA procederá com os consertos ou substituições de peças, quando necessário, em decorrência do uso do equipamento, sempre com peças novas e originais de acordo com a necessidade e visando o melhor funcionamento, e obrigando-se a CONTRATADA a cumprir integralmente as especificações definidas no presente Termo de Referência;
- 2.6.** A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento de 24 horas para situações emergenciais;
- 2.7.** A CONTRATADA deverá atender aos chamados do HMAP no prazo máximo de 02 (duas) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais;
- 2.8.** Fora do seu horário normal de atendimento, a CONTRATADA deverá manter o Hospital informado de como e onde deverão ser solicitados os serviços em casos de emergência, tal meio será utilizado apenas em momentos em que a normalização do funcionamento da subestação for inadiável;
- 2.9.** Caso haja a necessidade de ressarcimento das peças o procedimento será o seguinte:
- 2.9.1.** Nos casos em que na manutenção preventiva ou corretiva seja verificada, comprovadamente, a necessidade de troca ou substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar a relação das mesmas com características técnicas e mecânicas das peças originais (resistência a esforços, formato, dimensões, qualidade e acabamento);

- 2.9.2.** Todas as peças, materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços, exceto ferramentas de trabalho, serão ressarcidas pela CONTRATANTE através de emissão de nota fiscal da CONTRATADA;
- 2.9.3.** Nos casos em que houver a necessidade de trocas de peças a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável do HMAP três orçamentos ou mais (em caso de peças exclusivas, deverá apresentar a comprovação/carta de exclusividade), para que após a aprovação sejam dadas as devidas providências;
- 2.9.4.** Todas as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição do HMAP;
- 2.10.** A garantia dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser de no mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir do término da realização dos mesmos;
- 2.11.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer gratuitamente ao HMAP todos os laudos de regularidade de funcionamento da subestação, sempre que solicitados;
- 2.12.** A CONTRATADA deverá garantir a emissão de relatórios de visitas para manutenções corretivas ou preventivas, o qual deverá descrever os problemas detectados, os testes realizados, as peças substituídas, as recomendações de operação e a análise da causa do problema;
- 2.13.** Os laudos, resultados e relatórios emitidos pela CONTRATADA deverão ser formalizados por um Engenheiro Eletricista via Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA;
- 2.14.** A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico, que possua atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação devidamente atestado pelo CREA;
- 2.15.** A CONTRATADA deverá realizar os seguintes procedimentos quando realizar a manutenção preventiva: Inspeção visual, inspeção termográfica; registros operacionais, ensaio e medição de resistência e isolamento. Ensaio de relação de transformação, ensaio de resistência elétrica dos enrolamentos, reaperto dos barramentos e conexões, limpeza da subestação, para além da emissão de um relatório situacional;
- 2.16.** No que se refere à Inspeção Visual:
- 2.16.1.** Deve-se verificar: Vazamentos, Nível do óleo isolante; trincas ou partes quebradas; inclusive no visor do óleo; fixação; condições e alinhamento dos centelhadores; conectores, cabos e barramentos de limpeza das porcelanas;
- 2.16.2.** Nos tanques e radiadores em específico, deve-se verificar: Vibração do tanque e das aletas dos radiadores; vazamentos na tampa, nos radiadores, no comutador de derivações, nos registros e bujões de drenagem; Estado da pintura: anotar os eventuais pontos de oxidação; Estado dos indicadores de pressão; Conexões de aterramento; Bases;
- 2.17.** No que se refere à Inspeção Termográfica:
- 2.17.1.** Deve-se identificar problemas causados por anomalias térmicas causadas por correntes/resistência dos componentes, por meio de emissão de imagem de aparelho termovisor;

2.18. No que se refere aos Registros Operacionais:

2.18.1. Deve-se realizar a leitura dos indicadores, das ocorrências extraordinárias, que possam afetar o desempenho e/ou as funcionalidades intrínsecas do equipamento. É necessária a leitura dos indicadores de temperatura, em comparação com a temperatura ambiente, das cargas e tensões para todos os equipamentos e pontos de instalação elétrica;

2.19. No que se refere ao ensaio e medição de resistência e isolamento:

2.19.1. A resistência de isolamento é a medida da dificuldade oferecida à passagem de corrente pelos materiais isolantes. O ensaio consiste em aplicar no isolamento uma tensão em corrente contínua, com valores entre 500 V e 10.000 V. Isso provocará a circulação de um fluxo pequeno de corrente;

2.19.2. Para a medição da resistência de isolamento utiliza-se um instrumento denominado megôhmetro. O princípio deste método é alimentar o transformador com certa tensão e medi-la juntamente com a induzida no secundário. A leitura deve ser feita de forma simultânea com dois voltímetros. Se necessário devem-se utilizar transformadores de potencial. No caso do uso de instrumentação manual, sem automatismos, recomenda-se que se faça um grupo de leituras, permutando-se os instrumentos visando compensar seus eventuais erros. A média das relações obtidas desta forma é considerada como a do transformador;

2.20. No que se refere ao ensaio de relação de transformação:

2.20.1. A medida da relação de transformação de um transformador é padronizada como ensaio de rotina e como teste básico em programas de manutenção preventiva em transformadores reparados ou submetidos a reformas ou, ainda, no comissionamento das unidades. Deverá ser aplicado o método do voltímetro, fazendo a medida da relação de tensões entre os enrolamentos de AT e BT, obedecendo-se o fechamento do transformador;

2.21. No que se refere ao ensaio de resistência elétrica dos enrolamentos:

2.21.1. O ensaio consiste na determinação da resistência elétrica utilizando uma corrente contínua a uma determinada temperatura. O testador deverá avaliar o valor da resistência a ser medida para determinar qual método e/ou equipamentos serão utilizados. O método da queda de tensão, também chamado de método do voltímetro e amperímetro, consiste na medida de apoio resistência R percorrida pela corrente I e da tensão sobre a resistência sob ensaio V. Respectivamente, a corrente I e a tensão V são medidas com um amperímetro e um voltímetro. As resistências obtidas devem ser comparadas com resultados anteriores ou com dados do fabricante, tendo-se o cuidado de utilizar as correções de temperatura a uma mesma base. Para transformadores, a temperatura de referência é normalmente 75 °C, para máquinas girantes (motores e geradores), a temperatura de referência é normalmente 40 °C;

2.22. No que se refere à limpeza da subestação:

2.22.1. Deverá ser realizada a limpeza completa da subestação com produto específico para tal fim;

2.23. Quando a CONTRATADA realizar a manutenção preventiva deverão ser realizadas, no mínimo, as seguintes atividades:

- 2.23.1. Realização de Serviços gerais:** Limpeza geral da subestação internamente (grades, piso, paredes e teto); Limpeza, inspeção e medição das buchas e muflas da subestação; Reapertar as conexões dos barramentos, chaves seccionadoras, transformador e malha de aterramento da subestação; Inspeccionar o estado geral de conservação dos equipamentos e instalações com as devidas correções; Verificar iluminação interna da subestação, corrigindo caso necessário;
- 2.23.2. Realizar verificação nas Chaves seccionadoras:** Examinar articulações, pinos, molas e travas; Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura; Operar e alinhar fechamento dos contatos; Lubrificar partes móveis; Verificar intertravamento; Limpar cuidadosamente o conjunto; Verificar estado das facas; Medir e Anotar o valor da resistência de isolamento;
- 2.23.3. Realizar verificação no Disjuntor geral de média tensão:** Examinar e apertar as conexões; Examinar mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações; Lubrificar partes móveis; Testar operação e efetuar a revisão no funcionamento mecânico e elétrico; Inspeccionar fiação, reapertando as conexões da fiação de comando; Verificar sinalização; Medir e anotar o valor da resistência dos contatos; Limpar cuidadosamente o conjunto; Examinar todas as partes metálicas quanto à corrosão; Verificar vazamento; Verificar nível do óleo e se necessário completar ou substituir;
- 2.23.4. Realizar verificação nos Barramentos:** Limpar barramento e isoladores indicando anormalidades; Reapertar fixações e conexões; Medir e anotar o valor da resistência do isolamento;
- 2.23.5. Realizar verificação nos dois Transformadores de 1000 KVA e no Transformador de 1500 kVA:** Medir e anotar o valor de tensão entre fases do secundário; Medir e anotar o valor da corrente por fases do secundário; Medir e anotar o valor da resistência de isolamento das bobinas; Limpar cuidadosamente o conjunto e reapertar parafusos, conexões e terminais; Inspeccionar acessórios e sua fiação;
- 2.23.6. Realizar verificação no Painel Geral de Baixa Tensão:** Efetuar a revisão no funcionamento mecânico e elétrico do disjuntor geral de baixa tensão; Efetuar limpeza geral e reaperto das conexões de força, comando e aterramento do QGBT; Ajustar as trancas e dobradiças das portas do QGBT; Inspeccionar os isoladores e barramentos do QGBT; Verificar funcionamento dos disjuntores parciais do QGBT, indicando substituição caso necessário; Limpar contatos dos disjuntores; Verificar o funcionamento dos disjuntores; Apertar fixações e conexões; Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais; Verificar aterramento geral, reapertando as conexões; Verificar existência de corrosão e ferrugem;

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS QUE A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ LOCAR, FORNECER E PRESTAR CONSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE CONTRATO.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade atestada e comprovada.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ XXX (XX)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total **R\$ XXX (XX)**, considerando o tempo previsto do contrato de **12 (doze)** meses, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificado e com produtividade atestada e comprovada.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO **XXX/ 2021** – HMAP

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA DE ENERGIA ELÉTRICA E SISTEMA ASSOCIADO DE ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

- 1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se à fornecer os serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

- 2.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

2.1.4. Realizar a completa gestão dos serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade;

2.1.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.6. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

- 2.2.** A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma, ordens de serviços e prazos estipulados entre as partes;

3.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

3.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

3.1.4. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

3.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

3.1.6. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do CONTRATANTE e do hospital em que será prestado o serviço;

3.1.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

3.1.8. A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato e no seu respectivo Termo de Referência, disponibilizando os telefones de contato atualizados dos mesmos;

3.1.9. Não permitir, em nenhuma hipótese, a entrada de pessoas que não sejam membros de seu corpo técnico no Hospital, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade relacionada com o presente contrato;

3.1.10. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

3.1.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.1.12. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação do pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo toda e qualquer obrigação fiscal, trabalhista e previdenciária decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, sendo defeso a invocação da existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

3.1.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

3.1.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH;

3.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

3.1.16. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

3.1.17. Designar preposto(s) para responder pela Contratada junto à Contratante;

3.1.18. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação, todo serviço e produto que fizer necessário;

3.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas do serviço apontadas pelo fiscal do Contrato;

3.1.20. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e INSS;

- f) Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;
- g) Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;
- h) Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso sejam estes os executores da prestação de serviços;
- i) Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas na unidade, referente ao mês trabalhado anteriormente, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios e adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida;
- j) Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);

3.1.21. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número do **Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL**, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;

3.1.22. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

3.1.23. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

3.1.24. Amparar a Contratante nas respostas a Órgão Público conveniente, quando solicitado, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado no tempo determinado pela Contratante;

3.1.25. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

3.1.26. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.27. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

3.1.28. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

3.1.29. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.

3.1.30. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os itens fornecidos pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

4.1.2. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas;

4.1.3. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.4. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

4.1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 1095 / 2018 – SEL** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.6. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.7. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.8. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de

Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;

- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não foi condenada por crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia, ____ de _____ 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____ LUCAS AZEREDO PECLAT MESQUITA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)</p>	<p>_____ XXXXX</p>